



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SMF Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, TRIBUTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LEVANTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –Nº 017/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Ao 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.610.0001-09, com sede à rua São Jose 56, Centro, SEBASTIÃO LEAL-PI, vem através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, representado neste ato pelo **SR. JOELINTON FALCÃO VELOSO**, Secretario Municipal de Finanças, domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde 727- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.891.049-SSP-PI, e CPF nº 840.001.393-047, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **Empresa HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA, (DUARTE REZENDE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, CNPJ Nº 40.844.900/0001-30**, com sede na Rua Trizidela sn Centro- Bertolínia-PI, representada pela sócia administradora Senhora **HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA, CPF Nº 714.601.951-91**, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária para atender as necessidades de levantadas pela Secretaria Municipal de Finanças, com vistas melhorar o desempenho na arrecadação de tributos municipais, treinamento de pessoal e intensificar a fiscalização, além da atualização das leis que normatizam a cobranças de impostos e taxa municipais- entre outros, durante o ano de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis e três mil reais)**, os quais serão pagos, em **08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 89, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FME (Fundo Municipal de Educação)**

Fontes	Programa/atividades	Natureza da despesa
500- FPM/ICMS.	Manut. da sec. Finanças 04.123.1013.2027	33.90.39- ser. terc. P.J.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços com integridade, competência e boa fé, realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos dos institutos que norteiam a os serviços de tributação no Município.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual até 31 de Dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Municipal de Finanças do Município de Sebastião Leal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

- 7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- 7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;
- 7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Fica designado o servidor **Jose Carlos Elias Saraiva, CPF 735.181.073-72**, da Secretaria Municipal de Administração como fiscal do presente Contrato, o qual receberá todo serviço objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo dos serviços no final deste contrato.

8.2- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, (Art. 140- inciso I alínea a e b da Lei 14.133/2021).

8.3- Os serviços serão recebidos mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Finanças, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado o Servidor **JOSE JECONIAS SOARES DE ARAUJO JUNIOR** (portaria 062/2025 de 09/01/2025) como o gestor do presente Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

12.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMÍDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 05 de Maio de 2025

Joeliton Falcão Veloso
Joeliton Falcão Veloso
Secretária Municipal Finanças
Prefeitura de Sebastião Leal
Contratante

Horlene Duarte de Sousa Costa
Horlene Duarte de Sousa Costa
P/ HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA
(DUARTE REZENDE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
-Contratado

Testemunhas:

- 1) *Luécia de Sousa Brito*
- 2) *Rayanne Pereira de Sousa*